

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" Nº 024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta as regras utilizadas para seleção, avaliação e destinação dos veículos recolhidos aos pátios do DETRAN/MS

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação dos veículos que serão levados a leilão;

CONSIDERANDO que o estado de conservação dos veículos indicará a modalidade da sua destinação;

CONSIDERANDO a regulamentação de leilão na modalidade "reciclagem" para veículos e matérias inservíveis, através da Portaria "N" Nº 18/2011, de 21 de outubro de 2011, alterada pela Portaria "N" n.023, de 27 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer como parâmetro de avaliação os procedimentos para registro e classificação de danos, estabelecidos nos anexos I a IV do art. 1° da Resolução CONTRAN Nº 362/2010, compilados no demonstrativo constante do anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O veículo deverá ser selecionado por categoria, de acordo com o estado de conservação que se encontra:

Categoria I — Veículo em bom estado de conservação / Sem Dano ou Dano de Pequena Monta;

Categoria II - Veículo recuperável / Dano de Média Monta;

Categoria III - Veículo não recuperável / Dano de Grande Monta;

Categoria IV - Veículo inservível / Sem possibilidade de regularização.

Parágrafo Único - O Veículo da Categoria II, dependendo dos desgastes provocados pelo tempo de permanência no pátio de apreensão, poderá ser incluído na Categoria III.

Art. 3º - A modalidade de leilão que será utilizado para a destinação do veículo, obedecerá à seguinte classificação:

Modalidade I – Leilão de veículo para circulação / Categorias I e II; Modalidade II – Leilão como Sucata / Categoria III ou II; Modalidade III – Leilão para Reciclagem / Categoria IV.

Art. 4º - O lance inicial dos veículos da Modalidade I será fixado, com base na Tabela FIPE, aplicando-se o índice de desvalorização de 50% (cinqüenta por cento) para a categoria I e 75% (setenta e cinco por cento) para a categoria II.

Parágrafo Único - Os veículos registrados em outras Unidades da Federação – UFs e os fabricados há mais de 15 (quinze) anos não poderão ser leiloados na Modalidade I.

- Art. 5º Na Modalidade II o somatório dos lances iniciais dos veículos, deverá corresponder no mínimo a 50% (cinqüenta por cento) das despesas com a realização do leilão (estadia, identificação, publicação e corte do chassi) obedecendo no que couber a classificação do veículo: Leve/Médio/Pesado;
- Art. 6º Na modalidade III a avaliação será estimada, levando-se em consideração o peso do bem e o valor (de mercado) por quilograma do material reciclado, fixado em Edital de Leilão e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria "N" Nº 18, de 19 de outubro de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



Art. $7^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria "N" $N^{\rm o}$ 08, de 22 de junho de 2011.

Campo Grande (MS), 28 de dezembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA Diretor-Presidente do DETRAN-MS

ANEXO I - Demonstrativo para Avaliação de Veículos -

CATEGORIA	DEFINIÇÃO	MONTA	MODALIDADE	LANCE INICIAL
I	Bom Estado	Sem/Pequena	Circulação	Tab. FIPE (- 50%)
II	Recuperável	Média	Circulação/Sucata	Tab. FIPE (- 75%) / *
III	Não Recuperável	Grande	Sucata	(*) Despesas
IV	Inservível	-	Reciclagem	Kg (fixado em edital)